



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2011

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: W3 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.504.088/0001-04, com endereço à Rua XV de Novembro – n.º 83 – CJ 86 – Centro – Santana de Parnaíba/São Paulo – CEP: 06.500-000, neste ato representado por Wagner Mendes da Cunha, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.748.618-28, CI nº 18.010-529 SSP/SP, firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2011**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 075/2011**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de produção de Edson e Banda, para apresentação no Projeto Institucional **Festa de Agosto 2011**, compondo a programação da tradicional festa de Agosto.

Data: 11/08/2011

Local de Apresentação: Área externa do Ginásio Poliesportivo – “Sírio David de Abreu”, situado na Rua Santos Dumont, nº 25 – Bairro Várzea – Lagoa Santa/MG

Horário do Show: 22h00min às 23h59min

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 - Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 1(uma) hora e 59 (cinquenta e nove) minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 57.832,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais), a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 28.916,00 (vinte e oito mil e novecentos e dezesseis reais), correspondente a 50 %, a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- R\$ 28.916,00 (vinte e oito mil e novecentos e dezesseis reais), correspondente a 50 %, no dia 08/08/2011, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00	488

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC: apresentação no horário das 22:00 às 23:59 horas, de seu repertório musical;

b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.

c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 06 (seis) dias de antecedência à SETURC.

d) Pagamento do cachê junto ao Edson e Banda.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- g) A banda e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 06 (seis) horas de antecedência no local da realização.
- h) Apresentação de declaração de Exclusividade;
- i) O **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim, em conformidade com as especificações de realização do evento e alimentação.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento de Edson e Banda e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura.
- d) Alvará para a realização do Evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 8.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 075/2011 de inexigibilidade de licitação nº 005/2011.
- 10.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

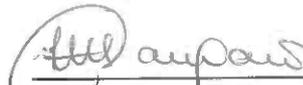
Lagoa Santa, 21 de julho de 2011.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


W3 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
WAGNER MENDES DA CUNHA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029013696-26


CPF: 06893247604